

RESOLUÇÃO Nº 3/98

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 98-03570 e visando ao aperfeiçoamento do processo de seleção para os cursos de graduação da UFV e à consolidação da política institucional de interação da Universidade com o ensino médio,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior – PASES, como modalidade alternativa de seleção, na UFV.

Art. 2º - O PASES é um programa de avaliação do rendimento escolar, em 3 (três) anos consecutivos, de alunos matriculados no ensino médio e que se inscrevam formalmente no Programa.

Art. 3º - As vagas dos cursos de graduação, estabelecidas anualmente pelo CEPE, passarão a ser preenchidas, a partir do ano de 2.001, por duas modalidades de seleção: Concurso Vestibular e Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior – PASES.

Parágrafo único - As vagas a serem preenchidas pelos candidatos do PASES corresponderão ao limite de até 30% do número de vagas de cada curso.

Art. 4º - As provas da terceira avaliação do PASES serão as mesmas do Concurso Vestibular.

§ 1º - O candidato inscrito na terceira avaliação do PASES estará, automaticamente, inscrito no Concurso Vestibular.

§ 2º - No cálculo do limite de vagas referido no parágrafo único do Art. 3º, o número será arredondado para o inteiro superior, quando a primeira casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco).

Art. 5º - O rendimento do candidato no Concurso Vestibular ou no PASES deverá ser expresso em termos percentuais do total de pontos distribuídos na respectiva modalidade de seleção.

§ 1º – No caso de candidato que conclua sua avaliação no PASES, serão atribuídos dois valores de rendimento correspondentes às duas modalidades de seleção.

§ 2º - O valor do rendimento do PASES será a média ponderada das 3 (três) avaliações parciais, conforme regulamento próprio.

Art. 6º - Para efeito de ocupação das vagas, todos os candidatos inscritos no PASES e no Concurso Vestibular serão relacionados em lista única, em ordem decrescente dos percentuais obtidos.

§ 1º - Para os candidatos inscritos no PASES, prevalecerá o rendimento que lhe proporcionar melhor classificação dentro do limite de vagas, obedecido o parágrafo único do Art. 3º.

§ 2º - Os candidatos do PASES que obtiverem seu melhor rendimento na modalidade Concurso Vestibular não serão computados como candidatos do PASES, para efeito do limite estipulado no parágrafo único do Art. 3º.

§ 3º - Para os candidatos do PASES não-classificados no limite de vagas estabelecidas no parágrafo único do Art. 3º, prevalecerá o rendimento obtido na modalidade Concurso Vestibular.

Art. 7º - A lista única, definida no Art. 6º, será utilizada para efeito da primeira chamada e subseqüentes.

Art. 8º - A classificação por uma das modalidades de seleção dá direito à matrícula, na UFV, no período letivo imediatamente subsequente à conclusão do processo de avaliação.

Art. 9º - As normas gerais do Concurso Vestibular e do PASES serão publicadas em editais e manuais próprios.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 25 de maio de 1998. **(a) Luiz Sérgio Saraiva –Presidente.**